



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Controle Interno**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO DESTINATÁRIO:** Departamento de Licitações – Pregoeira**ASSUNTO:** Trata-se de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 14137, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão –CAGE.

Considerando, as atribuições estabelecidas ao Controle Interno, consoantes a Lei Municipal nº 1.923/2008 de 20 de junho de 2008, onde dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, que foram recebidas por este órgão de controle análise do conjunto de informações e documentos através de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 14137- enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o Edital do Pregão Presencial nº.32/2020, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Considerando, que o mesmo Apontamento traz as devidas condições, evidências e orientações, onde este Excelentíssimo Tribunal condiciona em seu encaminhamento que esta municipalidade avalie os expostos, reflita sobre seu poder de autotutela e ainda que *“Cientifique expressamente a Sra. Pregoeira Eliane Brum a respeito da situação relatada, apresentando em resposta a este APA a declaração de ciência da referida servidora”*.

Considerando, que tais documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, como APA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em anexo.

Solicita, a Senhora Pregoeira que:

- I. Emita a esta Controladoria, documento com declaração de ciência a respeito da situação relatada.
- II. Comunique a Autoridade Superior (Prefeito Municipal) para que o mesmo esteja ciente deste APA.
- III. Realize leitura e reflita sobre as medidas a serem tomadas acerca do encaminhamento do TCE-PR, para que os vícios sejam sanados e o mesmo tenha sua legalidade.
- IV. Realize publicação dos avisos dos atos praticados decorrentes das providencias tomadas por este Departamento como solicita o TCE-PR.

É a solicitação, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de junho de 2020.


Maira Fabiana Benini Schirmann
Controle Interno Municipal



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 14137

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Pregão Presencial nº 32/2020**, publicado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, que tem por objeto a **“aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a PANDEMIA DE COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no Município.”**

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

1.1 Impedimento de contratação e inadequação na análise dos documentos de habilitação jurídica e técnica.

1.1.1 CONDIÇÃO:

Durante os procedimentos de fiscalização realizados por esta unidade técnica, observou-se que o proprietário empresa vencedora do certame, Claudio Cauduro – 394.798.899-00, possui grau de parentesco em linha colateral com agente público, visto que é irmão do vereador Clairton Antonio Cauduro – 737.526.499-68.

O advento da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal demarcou a efetiva aplicabilidade do princípio da impessoalidade sobre a coisa pública, preceito este inclusive sobre o qual se erigem os fundamentos da *res publica*, ou da República.

De forma sintética, pondera-se que, de acordo com o entendimento sumulado, restam vedadas tentativas de nomeação de parentes de autoridades ou de servidores da pessoa jurídica em cargos ou funções de confiança, dentre outros.

A extensão do raciocínio no intuito de vedar semelhante conduta em processo de contratação pública é compreendida como extração dos princípios da isonomia, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

impessoalidade e da moralidade, do artigo 9º da Lei de Licitações e da jurisprudência já sedimentada em face “da observação do que ordinariamente acontece” e das “regras de experiência técnica”, conforme redação do artigo 375 do Código de Processo Civil.

O entendimento pela vedação a contratação de empresas detidas por parentes de servidores ou agentes públicos é pacífico no E. Tribunal de Contas do Estado, conforme Prejulgado nº. 9 e Acórdãos nº. 4150/17-Pleno e 2745/10-Pleno.

Notadamente se considerado que, *in casu*, a atuação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste foi decisiva para que a empresa do irmão do vereador obtivesse êxito no processo licitatório.

Isso porque foi a Câmara Municipal que emitiu no processo o atestado de capacidade técnica, para que a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI (CNPJ 10.424.098/0001-68) pudesse participar do processo licitatório.

Por outro lado, nota-se que, a despeito de o edital exigir como requisito de habilitação jurídica a apresentação do ato constitutivo, este documento sequer foi juntado pela pessoa jurídica de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI. Do que se depreende da razão social da licitante, inclusive, seu objeto social afigura-se nitidamente distinto da comercialização de itens e insumos de saúde como é o caso de “máscaras cirúrgicas”. Com efeito, a inadequação do objeto social frente ao objeto contratado resulta na inadequação da licitante em termos de habilitação jurídica. Todavia, a validação de sua participação no certame com a nítida insuficiência documental, resulta na própria ofensa a isonomia e, eventualmente, no deliberado benefício da empresa por parte dos agentes do Município.

Portanto, conculsi-se que a contratação da empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI (CNPJ 10.424.098/0001-68) não pode ser considerada válida.

1.1.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01: Contrato social da empresa “INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA”:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

1) **CLAUDIO CAUDURO**, brasileiro, empresário, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 30/10/1964, portador da carteira nacional de identidade Nº 3.890.522-8, expedida pela SSP/PR e CPF Nº 394.798.899-00, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, Nº 222, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná CEP 85.710-000, único sócio componente da empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Antonio Dias Ortega, s/nº., Barracão 04, Bairro Parque das Embauvas, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE Nº 41206326878, por despacho em sessão de 22/10/2008, posteriormente alterado sob Nº 20097100544 por despacho em sessão de 22/12/2009, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 10.424.098/0001-68, resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social de acordo com a Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/1976 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e foro na Rua Antonio Dias Ortega, s/nº., Barracão 04, Bairro Parque das Embauvas, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000 (art. 997, II, CC/2002).

	50.000	100,0%	R\$ 50.000,00
--	--------	--------	---------------

CLAUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário, Importação e Exportação de Tecidos, Calças, bermudas, e demais produtos acabados.

Evidência nº 2: Consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal (<http://camarasas.pr.gov.br/vereadores/>) e aos registros do TCE-PR com a identificação dos vereadores:

Vereador



Clairton Antonio Cauduro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Evidência nº 3: Itens 9.3 e 9.4 do Edital de Pregão Presencial nº 32/2020:

9.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

9.4.1.1 **Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.**

9.4.1.2 **O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.**

Evidência nº 4: Atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal em favor da empresa K-DU:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.098/0001-68, estabelecida na Rua Antonio Dias Ortega, s/nº, bairro Parque das Embaúvas, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, fornece máscaras em tecido, máscaras cirúrgicas e máscaras em polipropileno para a **Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste**, CNPJ nº 95.590.998/0001-38, estabelecida na Rua Prefeito Armando Fassini, nº563, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, detém, portanto, qualificação técnica para fornecimento de máscaras em tecido, cirúrgica e polipropileno, modelo M3, retangular, com tiras, pregas e elip nasal.

Registramos que a empresa prestou entregou os produtos em quantidade correta, dentro do prazo solicitado e pelo valor acordado.

Informamos ainda que a entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antonio do Sudoeste, 23 de abril de 2020.

Fabício Antonio Ortega
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste
CNPJ: 95.590.998/0001-38

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Centere com o original

28 105 1200

Comissão de Licitação

Santo Antonio do Sudoeste
Câmara Municipal
Fabício A. Ortega
Presidente
Data 21.04.20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

- Artigo 9º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”

- Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula Vinculante 13A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

- Decisão nº 133/1997 do Plenário TCU:

“não passa pela avaliação de saber se servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ela realizada”.

- Acórdão nº 4150/17 do Tribunal Pleno do TCE-PR:

“

11. Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação com empresas que um dos sócios era servidor da entidade licitante e outro tinha vínculo conjugal com servidor que atuou diretamente na licitação. Violação ao art. 9º da Lei nº 8.666/93, aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade, e ao Acórdão nº 2715/10-STP e Prejulgado nº 09. Pela procedência com aplicação de multas.

Inequívoco, portanto, a ocorrência de irregularidade, uma vez que a empresa contratante possuía em seu quadro societário uma servidora da entidade contratante, em clara ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, cuja caracterização é objetiva e dispensa a averiguação do poder diretivo da servidora na empresa ou de interferência na licitação.

Nesse sentido, cite-se a esclarecedora Decisão nº 133/1997 do Plenário TCU, no qual se rejeitou o argumento de que não haveria impedimento de servidor que não dispusesse de condições para interferir sobre o destino da licitação, consolidando o entendimento de que “não passa pela avaliação de saber se servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ela realizada”.

Esta questão já foi resolvida pelo Acórdão nº 2745/10 do Tribunal Pleno (consulta com força normativa), no qual este Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou o entendimento pela impossibilidade de participação na licitação e de contratação de empresa na qual consta como sócio parente em linha reta ou colateral de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. A vedação referida está amparada nos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis à Administração Pública e insculpidos nos art. 37, caput, e 5º da Constituição Federal. Além disso, baseia-se na interpretação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que também foi objeto de análise por este Tribunal de Contas, cujas regras restaram consolidadas no Prejulgado nº 09. Processo nº 498141/11 - Acórdão nº 4150/17 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares..”

- Acórdão nº 2715/10-STP:

“É inequívoca, portanto, a impossibilidade de contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, por ofensa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade e aos arts. 3º e 9º da Lei de Licitações.”

- Acórdão 2745/10- Pleno , desta Corte:

“Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF.”

- Parecer Ministerial nº 6532/10, emitido nos autos referentes à Consulta citada, de nº 228167/10, acolhido integralmente:

“(…)

Embora a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal não disponha expressamente sobre o nepotismo em matéria licitacional, seu conteúdo pode ser estendido ao questionamento formulado, pois pautada no cumprimento da moralidade no art. 37, caput, da Constituição da República:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Neste viés, inteiramente admissível a extensão do impedimento imposto aos servidores do órgão ou entidade contratante, aos seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta e colateral, consanguíneos e afins.

Como consequência à observância ao princípio da moralidade, existe a repercussão de efeitos na prestação dos serviços, produtos adquiridos ou obras realizadas, bem como na economicidade aos cofres públicos. Estas “vantagens” não são meras formalidades, mas desdobramentos do princípio da eficiência. Ainda que a base principiológica na maior parte das vezes possua um núcleo abstrato e de difícil constatação, tem grande relevo na interpretação e aplicação de normas ao caso em concreto.”

- Doutrina Marçal Justen Filho:

“As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do Direito Processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. Considera um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distorções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. [...]”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- Resposta ao CACO 191505, na qual o Município informa que não formulou pagamento algum relativamente ao contrato com a pessoa jurídica de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI.

1.1.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se o município de Santo Antônio do Sudoeste para que avalie a suspensão de pagamentos e a anulação do contrato administrativo celebrado com a pessoa jurídica de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI, ante as ilegalidades apontadas.

Consigna-se, conforme informação emitida pelo Município em sede do CACO 191505, que nenhum pagamento foi formulado em favor da referida pessoa jurídica até a presente data.

Da mesma forma, orienta-se o jurisdicionado para que cientifique expressamente a Sra. Pregoeira Eliane Brum a respeito da situação relatada, apresentando em resposta a este APA a declaração de ciência da referida servidora.

1.2 Sobrepreço e quantitativo não justificado

1.2.1 CONDIÇÃO:

Durante os procedimentos de fiscalização realizados por esta unidade técnica, observou-se que, em análise dos lotes do objeto, que o item 1 do lote 3, justamente o objeto contemplado na contratação da empresa acima mencionada, contém sobrepreço. O preço unitário do item sairia aproximadamente R\$ 1,40, preço considerado acima do normal, conforme referências adiante demonstradas.

Evidenciou-se, de partida, a insuficiência na pesquisa de preços, haja vista que os procedimentos restringiram-se a solicitação de preços praticados por alguns fornecedores previamente selecionados, sem a avaliação de valores praticados por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

outros Municípios ou registrados no Nota Paraná e Banco de Preços em Saúde, por exemplo.

O preço e quantidade do pacote/caixa com 50 unidades de máscaras cirúrgicas é considerado alto quando comparado a municípios maiores, como exemplo, Guaratuba, que adquiriu o total de R\$ 72.500,00 em 'máscara cirúrgica tripla camada com elástico', menos do que o dobro do total do valor que o Município de Santo Antônio do Sudoeste pagou. O comparativo com os preços identificados no Banco de Preços em Saúde também denota relevante sobrepreço.

A bem da verdade, bastaria cotejar o preço praticado pela licitante NOSSA DENTAL, que ofertou um preço 36% (trinta e seis por cento) inferior ao da CONFECÇÕES K-DU para exatamente o mesmo item, em lotes distintos. Cabe indagar, inclusive, o motivo pelo qual a licitante NOSSA DENTAL não teria apresentado proposta no outro lote, haja vista tratar-se do mesmo objeto, destacando-se que o porte da empresa não pode significar a contratação prejudicial, conforme ditames do artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Além da indicação de sobrepreço, a quantidade de itens a se adquirir não é justificada nem razoável, visto que o ente licitante pretende adquirir 2.264 caixas de máscara cirúrgica (mais 736 previstas no lote 2), sendo que em cada caixa/pacote possui 50 unidades, totalizando 113.200 máscaras cirúrgicas. Cotejando o quantitativo com o número de servidores do Município na área de saúde (atualmente em número de 149), chega-se no total de 760 máscaras, aproximadamente, para cada servidor da área de saúde. O número já seria absurdo, mas se ponderado que a grande parte dos servidores da Secretaria presta serviços internos, torna-se ainda mais expressivo.

1.2.2 EVIDÊNCIAS:

Evidência nº 01: Consulta no Banco de Preço em Saúde (BPS).

<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
CARGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CERENCO	DATA COMPRA	ORGANIZAÇÃO DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	FORMA DE INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTDE/ITEMS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMBD - PREÇO REGULADO	COMPR. EFECTUADO	MEIA Ponderação
BR0341903	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	05/12/2019	Pregão	13/12/2019	A	S S PLUS DO BRASIL LTDA - EPP	MAX MED - PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI	SARANDI	PR	40240	0,6490	N/A	N/A	0,1720
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS, P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	02/03/2020	Pregão	05/03/2020	A	MEDX DISTRIBUICAO COMERCIAL E REPRESENTACAO LTDA	ACACHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE UBATUBA	UBATUBA	SP	15000	0,6429	N/A	N/A	0,1648
BR0341903	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	05/06/2019	Pregão	10/07/2019	A	TALGE DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	EPETAVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARINGÁ	PR	362000	0,6470	N/A	N/A	0,1720
BR0341903	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS, P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	12/12/2019	Pregão	24/01/2020	A	PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ARACAJU	SE	700000	0,6500	N/A	N/A	0,1720
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 2 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS, P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	09/11/2019	Pregão	12/01/2020	A	ALCOOL SANTA CRUZ LTDA	TEXO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	ANTONIO OLINTO	PR	15000	0,6375	N/A	N/A	0,1646
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	29/01/2019	Pregão	27/05/2019	A	LABOR IMPORT COMERCIAL EPP EPP LTDA	QUIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	SP	20000	0,6300	N/A	N/A	0,2443
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 2 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS, P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	24/04/2019	Pregão	22/07/2019	A	MEDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI	MUNICÍPIO DE SANTANA DO MOURAO	SANTANA DO MOURAO	AL	5000	0,6360	N/A	N/A	0,1646
BR0341903	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	15/09/2019	Dados de Lotação	16/01/2020	A	PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LUNAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	SP	7500	0,6360	N/A	N/A	0,1720
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	11/04/2019	Pregão	29/04/2019	A	GLIMCO MATERIAL HOSPITALAR LTDA	AMARILDO BASSOGLIO & CIA LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CARAJUBÁ	PR	10000	0,6000	N/A	N/A	0,1720
BR0341903	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	CAIXA 100,00 UN	Não	18/12/2018	Pregão	18/03/2019	A	PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CICAVEL COMERCIO, CASCAVEL LTDA	MUNICÍPIO DE PALOTINA	PALOTINA	PR	6500	0,0200	N/A	N/A	7,2570
BR0423004	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	28/09/2019	Pregão	15/09/2019	A	SKY REGISTRA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVES LTDA	CONFERMED - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAROBE	RS	5000	0,0200	N/A	N/A	0,2443
BR0432000	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	07/09/2019	Pregão	07/12/2020	A	PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LEIANE CRISTINE NORRIMA - EPP	MUNICÍPIO DE SANTOPOLIS DO AQUIPEI	SANTOPOLIS DO AQUIPEI	SP	1500	0,0380	N/A	N/A	0,2443
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNIDADE	Não	16/09/2019	Pregão	15/10/2019	A	DESCARACK DESCARTAVES DO BRASIL LTDA	MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	PAULO FRONTIN	PR	30	0,0300	N/A	N/A	0,1720
BR0341902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLP NASAL EMBUTIDO, HPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	CAIXA 100,00 UN	Não	17/07/2019	Pregão	14/04/2020	A	MEDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDASZINHA	CALDASZINHA	GO	1500	0,0300	N/A	N/A	7,2570



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

CONGO	DESCRIÇÃO DA MATRIZ	UNIDADE DE FUND./EMPRESA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DATA DA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA DE RESCISÃO	TIPO DE COMPRA	FABRICANTE	FONECEDOR	MUNICÍPIO DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO	VALORES
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	CASA 100,00 UN	Não	17/07/2019	Pregão	14/04/2020	A	HECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HOSPORGOGAS COMERCIAL LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAZINHA	0,6880
BR0432021	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	16/05/2019	Pregão	23/10/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	SALVA LOPES & CIA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE JAGUARANA	0,9900
BR0432022	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	26/09/2019	Pregão	02/02/2019	A	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA	GREEN FARMACÉUTICA LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0,6913
BR0315902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	18/09/2019	Pregão	29/11/2019	A	OLMEDI MATERIAL HOSPITALAR LTDA	IMPACTO MED ERELI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,6929
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	09/01/2019	Pregão	11/01/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	HOSPORGOGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDAO	0,6880
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	01/04/2020	Pregão	25/02/2020	A	S S PLUS DO BRASIL LTDA - EPP	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES - ERELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	0,9900
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	CASA 100,00 UN	Não	16/07/2019	Pregão	16/02/2020	A	OLMEDI MATERIAL HOSPITALAR LTDA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANDEI	0,6980

CONGO	DESCRIÇÃO DA MATRIZ	UNIDADE DE FUND./EMPRESA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DATA DA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA DE RESCISÃO	TIPO DE COMPRA	FABRICANTE	FONECEDOR	MUNICÍPIO DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO	VALORES
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	21/12/2019	Pregão	24/09/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0,9970
BR0279561	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	17/10/2019	Pregão	13/10/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	O. ARANJO COMERCIAL ERELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESCADA-PE	0,1000
BR0315901	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO 4 TRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	05/06/2019	Pregão	19/07/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	LONIERER COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,1000
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	24/12/2019	Pregão	04/03/2020	A	TALOE DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	RWALEN & DODD LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PELOTINA	0,1080
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	10/05/2019	Pregão	05/07/2019	A	DESCARPACK DESCONTAVEL DO BRASIL LTDA	HORTON LUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA - ME	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0,1000
BR0341923	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÔXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	Não	13/06/2019	Dispensa de Licitação	03/02/2019	A	CIRURGICA FRANDE - FARELI	S S PLUS DO BRASIL LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI	0,1000

Evidência nº 2: Quadro de servidores públicos na área da saúde, retirado do Portal da Transparência do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

RELAÇÃO DE SERVIDORES / SALÁRIOS

Início > Recursos Humanos > Relatórios do Departamento de Recursos Humanos > Relação de Servidores / Salários

Entidade: Competência:

Nome:

Exibindo registro 1 até 50 do total de 802

Anterior 1 2 3 4 5 ... 17 Próxima tr p/ pg

Nome	Cargo	Lotação	Licença	Férias	Rescisão	Décimo	Salário bruto	Descontos	Salário líquido
ABIKEILA TRINTADE LEITE	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.453,19	115,10	1.338,09
ADAO DE LIMA	Auxiliar Serv Operacionais	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	3.168,04	879,53	2.288,51
ADAO JESUS PARANA DE OLIVEIRA	Pensionista	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.045,00	490,09	554,91
ADAO VALDEIRI FRESCURA	Agente de Veículos	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	4.331,57	1.177,95	3.153,62
ADELAR DALPIZZOL	Tecnico Agrícola	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA O R SUSTE...	Não	0,00	0,00	0,00	3.506,05	504,63	3.001,42
ADELINA BONAN	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	1.953,80	466,23	1.487,57
ADENIR DOS ANJOS RIBEIRO	Auxiliar Serv Operacionais	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	2.583,64	711,61	1.872,03
ADDNES WANDERLEI DOS SANTOS	Agente de Veiculos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	13.636,88	0,00	13.636,88	331,69	13.305,19
ADRIANA DE OLIVEIRA	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.250,37	373,90	876,57

Localizar na página FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

145 de 149 < > Opções v

Nome	Cargo	Lotação	Licença	Férias	Rescisão	Décimo	Salário bruto	Descontos	Salário líquido
TALDO SPURI	Aposentado	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.022,87	93,72	929,15
TURIBIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	Pensionista	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.020,00	204,79	785,21
VALDECIR DA COSTA QUERROZ	Agente de Veiculos	GABINETE DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR	Não	0,00	0,00	0,00	2.312,25	385,28	1.926,97
VALDECIR PALOSKI	Agente de Veiculos	GABINETE DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR	Não	0,00	0,00	0,00	3.381,00	374,23	3.006,77
VALDECIR PEREIRA LEITE	Tecnico Dentista	GABINETE DA SECRETARIA DE BEM-ESTAR	Não	0,00	0,00	0,00	2.887,78	840,87	2.046,91
VALDEIR SANTO CACERIS	Agente de Veiculos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	4.632,00	907,35	3.724,65
VALDIR RODRIGUES CASAR	Agente Côco e Construtor	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	3.739,40	1.057,90	2.681,50
VALTER DE SOUZA JUNIOR	Agente Administrativo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	1.656,71	325,28	1.331,43
WANDERLEI PEREIRA	Agente Operador de Máquinas	DEPTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Não	0,00	0,00	0,00	3.621,95	620,83	3.001,12
WANDERLEI FUCHALDO	Agente Operador de Máquinas	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	1.826,00	1.782,72	3.608,72
WANDERLEI ALCANTARA VARELA	Tecnico Em Eletromagnet	BENEFICIAMENTO DE BARRIO	Não	0,00	0,00	0,00	1.635,22	724,81	910,41
WANDERSON SILVA ARETIZ	PROFESSOR PDS	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	308,38	0,00	381,75	30,84	350,91
WANDERSON GARRIF	Tecnico Em Eletromagnet	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	2.022,47	194,89	1.827,57
WANDERSON LOPES	Enfermeiro	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	4.871,72	912,82	3.958,90
WENDY DOS SANTOS BRUNO	Zeladora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	1.172,48	0,00	1.172,48	59,60	1.112,88
WENDY LUIZ ROSETO DOTTI	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	670,00	49,34	620,66
WENDY WILHEM WÄRHOIT	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.714,90	1.289,89	1.425,01
WENDY WILHEM WÄRHOIT	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.145,65	222,11	1.923,54
WENDY WILHEM WÄRHOIT	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	4.891,34	1.621,67	3.269,67
WENDY WILHEM WÄRHOIT	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.652,00	620,22	1.031,78
WENDY WILHEM WÄRHOIT	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	3.824,00	1.228,94	2.595,06
WOLFRADO DE SOUZA MONTAÑA	Pensionista	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.944,00	0,00	1.944,00
WITAL SENIOR DEVERO	Agente de Veiculos	DEPTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Não	0,00	0,00	0,00	4.886,70	191,69	4.695,01
WIVIANE CRISTINA GARRIF	Professor Pds Duplo	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.467,00	230,00	2.237,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Competência: Maio/2020
Relação de Servidores / Salários

Página 1 de 34

Nome	Cargo	Lotação	Licença	Férias	Rescisão	Décimo	Salário bruto	Descontos	Salário líquido
ABIKEILA TRINTADE LEITE	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.453,19	115,10	1.338,09
ADAO DE LIMA	Auxiliar Serv Operacionais	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	3.188,84	379,33	2.289,51
ADAO JESUS PARANA DE OLIVEIRA	Pensionista	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.045,00	490,09	554,91
ADAO VALDEIRI FRESCURA	Agente de Veículos	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	4.331,57	1.177,95	3.153,62
ADELAR DALPIZZOL	Tecnico Agrícola	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTE...	Não	0,00	0,00	0,00	3.568,05	504,85	3.063,20
ADELINA BONAN	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	1.953,80	486,23	1.467,57
ADENIR DOS ANJOS RIBEIRO	Auxiliar Serv Operacionais	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	2.583,84	711,93	1.871,91
ADONES WANDERLEI DOS SANTOS	Agente de Veículos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	13.636,88	0,00	13.636,88	331,09	13.305,79
ADRIANA DE OLIVEIRA	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.250,37	373,59	876,78
ADRIANA FEIL OLIVEIRA DA SILVA	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.379,00	418,90	960,10
ADRIANA HAHN	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	1.700,29	417,13	1.283,16
ADRIANA NUNES CAVALHEIRO	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.016,26	370,75	645,51
ADRIANE CRISTINA BUENO PASTORIO	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.270,37	441,14	829,23
ADRIELE MACIEL BRIZOLA	PROFESSOR PSS	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	1.008,80	0,00	1.008,80	99,56	909,24
ADROALDO DARI DIGKEL	Agente de Veículos	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	3.018,53	388,39	2.148,14
ALISON ANDREI RAMALHO	Agente de Veículos	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	3.473,27	458,60	3.014,67
ALIANA KAMILA SANTI	PSICOLOGO 20 PSS	GABINETE SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não	0,00	0,00	0,00	1.642,34	132,13	1.510,21
ALCIDES BENTO DE BARROS	Pensionista	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.180,80	0,00	1.180,80
ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA	Agente de Veículos	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	Não	0,00	0,00	0,00	2.800,34	1.581,40	1.338,94
ALDA FALCADE	Aposentado	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.180,80	0,00	1.180,80
ALESSANDRA DA COSTA HOFF	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.347,01	144,25	1.202,76
ALESSANDRA DOS SANTOS BUENO TEIXEIRA	Zeladora	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	1.451,78	589,87	861,91
ALESSANDRO RAFFAELLI	Agente de Veículos	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTE...	Não	0,00	0,00	0,00	3.068,72	847,89	2.220,83



Competência: Maio/2020
Relação de Servidores / Salários

Página 2 de 34

Nome	Cargo	Lotação	Licença	Férias	Rescisão	Décimo	Salário bruto	Descontos	Salário líquido
ALEX ESTRAPAZZON	Tecnico Em Enfermagem	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	3.887,50	0,00	3.887,50	60,00	3.827,44
ALEX ULIAN DE OLIVEIRA MARAN	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	3.067,47	483,40	3.184,07
ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.212,29	418,05	794,24
ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Zeladora	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.332,33	431,22	901,11
ALEXANDRA VIVIANA DE AZAMBUJA KROTH	AGENTE ADMINISTRATIVO PSS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	1.320,78	103,19	1.217,59
ALICIR DAIPRAI	Professor Pos Superior	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.704,46	279,61	2.424,85
ALIZETE CANDIAGO	Professor Pos Superior	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.948,84	188,36	1.760,48
ALTAIR CARLOS DUBAY MARTINS	ENGENHEIRO AGRONOMO	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTE...	Não	0,00	0,00	0,00	4.297,73	852,04	3.445,69
ALLUR DOMBROSKI	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	2.269,30	710,38	1.558,92
AMAURI CARDOZO BORGES	Agente Comunitario de Saude	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Não	0,00	0,00	0,00	2.116,67	716,67	1.400,00
AMBROZINA HERMES	Aposentado	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	1.045,00	263,73	781,27
ANA CAROLINA LEMES MACHADO	PROFESSOR PSS	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.443,07	497,01	946,06
ANA CAROLINE KRAUSE	PROFESSOR PSS	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	1.443,07	114,19	1.328,88
ANA CRISTINA TOMAZONI BATISTELLA	Professor Pos Superior	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.353,25	207,01	2.146,24
ANA FLAVIA DOS SANTOS VALENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO PSS	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sim	0,00	0,00	0,00	1.111,78	84,38	1.027,40
ANA FLAVIA ORTINA SCOPEL	Fonoaudiologa	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	2.987,82	340,43	2.647,39
ANA LUCIA CAPONI	PROFESSOR PSS	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	1.443,07	114,19	1.328,88
ANA LUIZA LIMA DOS SANTOS	Zeladora	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Não	0,00	0,00	0,00	1.560,38	534,90	1.025,48
ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO	Agente Administrativo	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Não	0,00	0,00	0,00	3.749,63	617,47	3.232,16
ANA MARI RECH	Professor Pos Superior	ATIVIDADES DO FUNDEB 40% E 60%	Não	0,00	0,00	0,00	2.704,46	1.084,65	1.619,81
ANA MARIA BANDEIRA	Contador	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE...	Não	0,00	0,00	0,00	7.844,63	3.106,95	4.737,68
ANA PAULA TOMAZONI	Agente Administrativo	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Não	0,00	0,00	0,00	2.960,64	333,14	2.627,50
ANARCI VERFE SOARES	Auxiliar Serv Operacionais	GABINETE DA SEC DE AGRICULTURA D R SUSTE...	Não	0,00	0,00	0,00	2.415,84	634,88	1.780,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Artigo 15, V, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

- ACÓRDÃO Nº 63/20-Tribunal Pleno

“Neste ponto é necessário destacar que questionamento idêntico já foi enfrentando pelo Acórdão nº 2375/19, do Tribunal Pleno (processo 479367/18), no qual consignou-se que “similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobrepreço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.”

- ACÓRDÃO Nº 4624/17-Tribunal Pleno

“EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Consulta a banco de dados para formação do preço máximo. Possibilidade. Princípios. Diversificação de fontes. Desnecessidade de regulamentação local. Obrigatoriedade de publicação do orçamento estimativo juntamente com o edital, no Estado do Paraná. Recomendação para que o preço máximo não seja inferior ao valor estimado.”

- Artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2017:

“Art. 1º Tornar obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde - BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

- Acórdão nº 30/2020 –Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:

“16.1 Nas licitações, principalmente nas de grande porte, como no presente caso, não basta uma simples realização de pesquisa de mercado, de modo formal, mas uma pesquisa que reflita exatamente os preços praticados pelo mercado, excluindo-se os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado por Marçal Justen Filho, nos seguintes termos:



"18. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma cesta de preços aceitáveis'. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (...) o Acórdão 2.943/2013 –Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral" (Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas)."

(Sem grifo no original)"

1.2.4 ORIENTAÇÃO:

Orienta-se o município de Santo Antônio do Sudoeste que sempre que possível, utilize, não apenas os valores de orçamentos apresentados por empresas interessadas, mas, também, os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, de forma que as estimativas de preços prévias às licitações estejam baseadas em uma 'cesta de preços aceitáveis'. Além de, sempre pesquisar os preços de medicamentos no Banco de Preços em Saúde, para que obtenha a melhor proposta para a Administração Pública.

2 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município de Santo Antônio do Sudoeste:

- a. Avalie a suspensão de pagamentos e a anulação do contrato administrativo celebrado com a pessoa jurídica de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI, ante as ilegalidades apontadas.
- b. Cientifique expressamente a Sra. Pregoeira Eliane Brum a respeito da situação relatada, apresentando em resposta a este APA a declaração de ciência da referida servidora.
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

- i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
 - ii Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório¹.
- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

¹ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas², inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, 10 de junho de 2020

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



00495

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, Eliane Brum, servidora municipal, pregoeira, abaixo assinado, declaro para todos os fins, estar ciente das considerações apontada no APA n° 14137, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, encaminhada pela Controladoria interna.

Considerando a solicitação do Controle Interno Municipal;

Considerando que foram constatados indícios de irregularidade no processo Pregão Presencial 032/2020

Considerando ainda as evidencias apontadas e as orientações dadas pelo Tribunal de Contas Do Paraná;

Declaro estar ciente a respeito da situação relata, declaro ainda que serão tomadas providencias no sentido de corrigir as inconformidades ou ilegalidades identificadas no certame.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18 de junho de 2020.

ELIANE BRUM

Pregoeira



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

**PARECER PARA ANULAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL 032/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a do pregão presencial 032/2020 e,

Considerando a solicitação do Controle Interno Municipal;

Considerando que foram constatados indícios de irregularidade no processo Pregão Presencial 032/2020

Considerando ainda as evidencias apontadas e as orientações dadas pelo Tribunal de Contas Do Paraná pelo APA nº 14137;

Ocorre, que após análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo de pregão presencial nº 032/2020, ficou constatado falhas na análise da documentação de habilitação jurídica e técnica, sobrepreço e quantitativo não justificado.

Fundamentando, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento do cancelamento do certame, uma vez, que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumprе salientar que a pregoeira iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que as pautas das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Municipal de Saúde, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito do item licitado, bem como das quantidades e composições para elaboração da devida solicitação.

O art. 49 da Lei de Licitações prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente item, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

WA @



00497

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Testificando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 032/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Contudo cabe a Autoridade Superior à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18 de junho de 2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa pela Senhora Pregoeira da **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Cintia Fernanda Lanzarin
Procuradora Geral OAB 32.208-PR

Zelirio Peron Ferrari
Prefeito municipal

**Município de Santo Antonio do Sudoeste****Estado Do Paraná****DESPACHO DE CANCELAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer da pregoeira que opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto ao processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	19/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2034
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	19/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1726
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

SÚMULA: Nomeia membros para compor a comissão de revisão do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para a Revisão do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:

Jamal Ibrahim Isa Abdel Hadi, Cintia Fernanda Lanzarin, Felipe Andrade Blick, Geovani Pedro Guareschi, Maíra Regina de Sá Sguarezi, Tatiana Crhistina Nodari, Cassiele Christina Fávero, Inelves Roveda Dall Onder, Daniele Cristina Parenti, Geni Saugo Ribeiro, Sandra Mara Angonese Dal Paz, Jeferson Jonas Ávila, Maira Fabiana Benini Schirmann, Maria Elisa Gomes Alves Pereira, Ana Maria Bandeira, Rodolfo Backes dos Santos, Maicon Camargo de Souza, Marielen Tonello Ortolan, Carla da Rocha Dall Onder, Valdecir Pereira Leite, Cesar Augusto Ortega, José Arlindo Favetti, Adão Valderi Frescura, Eduardo Luis Ramos, Fabiola Regina Ortega, Rozani Maria Ortiña Scopel, Vislaine Aparecida Pedretti, Eliane Brum, Darieli Brembatti e Ana Márcia Bandeira Machado.

Art. 3º A Coordenação Geral da Comissão caberá ao senhor JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI – Secretário de Administração do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º A Coordenação Técnica da Comissão caberá à servidora pública municipal, senhora CARLA ROCHA DALL ONDER - Servidora Efetiva desta Municipalidade.

Art. 5º O período de vigência da Comissão é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de publicação deste DECRETO, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Ao final a Comissão deverá apresentar, por meio de relatório, a revisão do Plano Diretor do Município ao Coordenador Geral da Comissão, que então, remeterá ao senhor Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 7º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.486/2018. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:3DD6672B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020**

Processo Dispensa nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19

Representante: LEANDRO VICTORINO DE MOURA
CPF nº 034.340.739-65

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:13321368

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 130/2018**

Pregão nº 37/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA CONFECÇÃO DE CALÇAMENTOS E MURO DE PEDRA EM REFORMAS DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NILTON ANTONIO JOHANN - ME

VIGENCIA ATUAL: 16/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

NILTON ANTONIO JOHANN

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:5CF62170

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE CANCELAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer da pregoeira que opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto ao processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:A59FB18F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

PROCESSO Nº 282/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 153/2020

SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências. **HELTON PEDRO PFEIFER**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Comunicado de Decisão do INSS, RESOLVE:

Artigo 1º - **PRORROGAR** até o dia 30 de julho de 2020, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 267 de 11 de novembro de 2020, para a servidora pública municipal **IVANIR ANA RECH (1018)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento Nível/Referência AD-05.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
em 17 de junho de 2020. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA- Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo especifica. **HELTON PEDRO PFEIFER**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado nesta data RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER**, férias de 30 (trinta) dias para a Servidora Pública Municipal **ELAINE RODRIGUES (1010)**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir do dia 05 de junho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2018 a 31.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Teca do Vinho do Queijo e do Turismo Rural

DECRETO Nº 60/2020

Designa os membros para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e do Comitê Local do Programa Família Paranaense.

Helton Pedro Pfeifer, Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

Secretaria	Representante titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cristiane Krause	Marizete Chorna Gross
Secretaria Municipal da Fazenda	Joceli Pelegrini	Voidenei Matana
Secretaria Municipal de Saúde	Ivone Aparecida dos Santos	Ivan Jose Carbonera
Secretaria de Assistência Social	Lemir Gottert Reisdorfer	Helena Angela Utizig Annater
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Ronaldo Roque Frigo	Ana Carla Campos

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Secretaria/Setor	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria de Assistência Social	Gabriela Kunster	Taimara Barbosa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	Eliziane de Castro e Sá	Margarete Annater Bauer
Secretaria Municipal de Saúde	Francieli Rebonatto Machado	Ketien Dalalba. Nunes
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Silvana Tereza Welter	Nara Morando
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Deivid Junior Fasolo	Elton Luiz Scheid
Departamento de Habitação	Juciane Dalle Laste	Daiara Bruna da Silva Rosa
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Elaine Rodrigues	Regiane Winnicki

Artigo 3º - Os servidores indicados no presente Decreto deverão desenvolver as atividades que lhes for atribuída pelo Programa Família Paranaense.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 18/2020 e demais disposições ao contrário.

Salgado Filho, 18 de junho de 2020.

Helton Pedro Pfeifer
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
PROCESSO Nº 282/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID - 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELIRIO PERON FERRARI**, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 032/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica CANCELADO, de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer da pregoeira que opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto ao processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID - 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 18/06/2020. **ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018
Pregão nº 37/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA CONFEÇÃO DE CALÇAMENTOS E MURO DE PEDRA EM REFORMAS DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NILTON ANTONIO JOHANN - ME

VIGÊNCIA ATUAL: 16/06/2021 - DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

Pela contratante: **ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal** e pela contratada: **NILTON ANTONIO JOHANN - Representante Legal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 - Processo Dispensa nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR - CNPJ nº 76.545.011/0001-19

Representante: **LEANDRO VICTORINO DE MOURA - CPF nº 034.340.739-65**

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) - VIGÊNCIA: 17/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020. **ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2020

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito (GIT) - CELEPAR			SERV	1,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL								50.000,00	

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

FIQUE em casa
não é sobre si, é sobre todos

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 86% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas: ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.

Tribuna Regional

Quem respeita a sinalização respeita a vida

PELA VIDA

Iniciativa Tribuna Regional

No trânsito é você quem escolhe onde e como quer chegar!



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 PROCESSO Nº 282/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 032/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica CANCELADO, de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de junho de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal


ELIANE BRUM

Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	19/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2034
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	19/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1726
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

SÚMULA: Nomeia membros para compor a comissão de revisão do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para a Revisão do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:

Jamal Ibrahim Isa Abdel Hadi, Cintia Fernanda Lanzarin, Felipe Andrade Blick, Geovani Pedro Guareschi, Maira Regina de Sá Sguarezi, Tatiana Crhistina Nodari, Cassiele Christina Fávero, Inelved Roveda Dall Onder, Daniele Cristina Parenti, Geni Saugo Ribeiro, Sandra Mara Angonese Dal Paz, Jeferson Jonas Ávila, Maira Fabiana Benini Schirmann, Maria Elisa Gomes Alves Pereira, Ana Maria Bandeira, Rodolfo Backes dos Santos, Maicon Camargo de Souza, Marielen Tonello Ortolan, Carla da Rocha Dall Onder, Valdecir Pereira Leite, Cesar Augusto Ortega, José Arlindo Favetti, Adão Valderi Frescura, Eduardo Luis Ramos, Fabiola Regina Ortega, Rozani Maria Ortiña Scopel, Vislaine Aparecida Pedretti, Eliane Brum, Darieli Brembatti e Ana Márcia Bandeira Machado.

Art. 3º A Coordenação Geral da Comissão caberá ao senhor JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI – Secretário de Administração do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º A Coordenação Técnica da Comissão caberá à servidora pública municipal, senhora CARLA ROCHA DALL ONDER - Servidora Efetiva desta Municipalidade.

Art. 5º O período de vigência da Comissão é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de publicação deste DECRETO, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Ao final a Comissão deverá apresentar, por meio de relatório, a revisão do Plano Diretor do Município ao Coordenador Geral da Comissão, que então, remeterá ao senhor Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 7º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.486/2018. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:3DD6672B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020**

Processo Dispensa nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19

Representante: LEANDRO VICTORINO DE MOURA
CPF nº 034.340.739-65

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:13321368

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 130/2018**

Pregão nº 37/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA CONFECCÃO DE CALÇAMENTOS E MURO DE PEDRA EM REFORMAS DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: NILTON ANTONIO JOHANN - ME

VIGENCIA ATUAL: 16/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

NILTON ANTONIO JOHANN

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:5CF62170

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE CANCELAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer da pregoeira que opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto ao processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:A59FB18F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
PROCESSO Nº 282/2020**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID – 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 032/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica CANCELADO, de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeira

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:E0A54911

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna pública a HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo nº 06/2020, cujo objeto é a locação do imóvel urbano para a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, sendo adjudicado à Nereu Jerônimo Costa Perusso e Kátia Costa Perusso Oliveira, pelo preço mensal de R\$ 2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e valor global (12 meses) de R\$ 33.072,00 (trinta e três mil e setenta e dois reais).

São Jerônimo da Serra, 09 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Natália de Souza Gouveia da Silva

Código Identificador:6A1DA8AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 13/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de forma parcelada de Gênero Alimentício, Higiene, Limpeza e materiais de equipamentos (EPIs) para serem utilizados pelas diversas Secretarias do município de São Jerônimo da Serra nas atividades e no enfrentamento do COVID 19. Valor Máximo R\$ 440.643,90 (Quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos). Realização: dia 01/07/2020 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e www.bll.org.br. (Informações: Unidade Compras / Licitação - (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra, 12 de junho de 2020

JOEL DA SILVA VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

André Luiz Machado de Camargo

Código Identificador:35194F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.10/2020

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

O Município de São Jerônimo da Serra, torna público a reabertura no processo licitatório que fará realizar no dia **02/07/2020** as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes e credenciamento: Até às 08hrs:50min do dia **02/07/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmite e refeição A La Carte, para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários. Valor máximo estimado R\$ 71.038,50 (Setenta e um mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Observação: devido a pandemia do covid19 serão seguidas todas as normas de prevenção como o uso obrigatório de máscara de todos participantes entre outras medidas de segurança. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 17 de junho de 2020

JOEL DA SILVA VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

André Luiz Machado de Camargo

Código Identificador:16372D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS
Nº.03/2020

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº. 03/2020

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
Nº. 03/2020

O Município de São Jerônimo da Serra, torna público a retificação do edital de licitação e a consequente prorrogação da data de abertura dos envelopes que fará realizar no dia **07/07/2020** as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes até às 08hrs:50min do dia **07/07/2020**. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente para Elaboração de Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental de Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos do Município de São Jerônimo da Serra. Valor máximo R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 18 de junho de 2020

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

André Luiz Machado de Camargo

Código Identificador:FAF989FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 14/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2020

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para escritório, eletrodomésticos, hospitalar e Academia de Ar Livre para estruturação da rede no âmbito do SUAS na modalidade de Programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Valor Máximo R\$ 117.722,92 (Cento e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Realização: dia 03/07/2020 às 09:00 horas.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 153/2020

SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências. **HELTON PEDRO PFEIFER**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Comunicado de Decisão do INSS, RESOLVE:

Artigo 1º- **PRORROGAR** até o dia 30 de julho de 2020, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 267 de 11 de novembro de 2020, para a servidora pública municipal **IVANIR ANA RECH (1018)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento Nível/Referência AD-05.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná,
em 17 de junho de 2020. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA- Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado nesta data RESOLVE,
Artigo 1º- **CONCEDER**, férias de 30 (trinta) dias para a Servidora Pública Municipal **ELAINE RODRIGUES (1010)**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir do dia 05 de junho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2018 a 31.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2020.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural

DECRETO Nº 60/2020

Designa os membros para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e do Comitê Local do Programa Família Paranaense.

Helton Pedro Pfeifer, Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

Secretaria	Representante titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cristiane Krause	Marizete Chorna Gross
Secretaria Municipal de Esporte	Joceli Marta Anater Pelegrini	Voldenei Matana
Secretaria Municipal de Saúde	Ivonetete Aparecida dos Santos	Ivan Jose Carbonera
Secretaria de Assistência Social	Lemir Gottert Reisdorfer	Helena Angela Utzig Annater
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Ronaldo Roque Frigo	Ana Carla Campos

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Secretaria/Setor	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria de Assistência Social	Gabriela Kunster	Taimara Barbosa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	Eliziane de Castro e Sá	Margarete Annater Bauer
Secretaria Municipal de Saúde	Francieli Rebonatto Machado	Ketlen Dalalba. Nunes
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Silvana Tereza Welter	Nara Morando
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.	Deivid Junior Fasolo	Eilton Luiz Scheid
Departamento de Habitação	Juciane Dalle Laste	Daiara Bruna da Silva Rosa
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Elaine Rodrigues	Regiane Winnicki

Artigo 3º - Os servidores indicados no presente Decreto deverão desenvolver as atividades que lhes for atribuída pelo Programa Família Paranaense.

Artigo 4º - O presente Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 18/2020 e demais disposições ao contrário.

Salgado Filho, 18 de junho de 2020.

Helton Pedro Pfeifer
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
PROCESSO Nº 282/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID - 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **ZELIRIO PERON FERRARI**, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 032/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica CANCELADO, de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas de Estado do Paraná.

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de junho de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre irregularidades contidas no referido processo.

Considerando, o Parecer da pregoeira que opina pelo cancelamento do Processo Licitatório, entendendo ser relevante os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno, quanto ao processo licitatório em questão.

Resolve, CANCELAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde no enfrentamento a pandemia de COVID - 19, bem como, para enfrentamento a EPIDEMIA DE DENGUE no município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 18/06/2020. **ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2018
Pregão nº 37/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA CONFEÇÃO DE CALÇAMENTOS E MURO DE PEDRA EM REFORMAS DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: NILTON ANTONIO JOHANN - ME

VIGENCIA ATUAL: 16/06/2021 - DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

Pela contratante: **ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal** e pela contratada: **NILTON ANTONIO JOHANN - Representante Legal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 - Processo Dispensa nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR - CNPJ Nº 76.545.011/0001-19

Representante: **LEANDRO VICTORINO DE MOURA - CPF nº 034.340.739-65**

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) - VIGENCIA: 17/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020. **ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2020

OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infração (GIT) - CELEPAR

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito (GIT) - CELEPAR			SERV	1,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL								50.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

FIQUE em casa
não é sobre si, é sobre todos.

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 88% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas: **ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.**

Tribuna Regional

Quem respeita a sinalização respeta a vida

PELA VIDA

No trânsito é você quem escolhe onde e como quer chegar!

Iniciativa Tribuna Regional